

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº.

1.864 de 02/08/2022

Processo: 88.389

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.945

Autoria: ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

Ementa: Concede à Srª. ANDRÉA APARECIDA TEODORO PORCHAT o título de Cidadã

Jundiaiense.

Arquive-se

Diretoria Legislativa







## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.945

Diretoria Legislativa  À Procuradoria Jurídica.  Diretor		Prazes: Comissão Relator projetos 20 dias 7 dias vetos 10 dias - orçamentos 20 dias - contas 15 dias - aprazados 7 dias 3 dias  QUORUM: m2/
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretor Legislativo	avoco  Presidente  2 / OS / 2 ≥	favorável contrário  CF• CDCIS CECLAT CIMU COSAP COPUMA Outras:  Relator  Relator
À	avoco	favorável contrário
Diretor Legislativo	Presidente / /	Rélator / /
À	avoco	favorável contrário
Diretor Legislativo	Presidente / /	Relator / /
À	avoco	favorável contrário
Diretor Legislativo	Presidente / /	Relator / /
À	avoco	favorável contrário
Diretor Legislativo	Presidente / /	Relator / /
<u>.</u>		







P 54096/2022

Apresentado.

Encaminhe-se às comissões indicadas:

Producte de la 105122



## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.945 (Rogério Ricardo da Silva)

Concede à Sr<sup>a</sup>. ANDRÉA APARECIDA TEODORO PORCHAT o título de Cidadã Jundiaiense.

Art. 1º. É concedido à Srª. ANDRÉA APARECIDA TEODORO PORCHAT o título de Cidadã Jundiaiense.

Art. 2°. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O objetivo desta propositura é conceder, como reconhecimento, a homenagem em tela, cujo merecimento pode ser constatado pelo documento anexo, que justifica plenamente a nossa iniciativa. A seguir, um breve resumo da biografia da homenageada:

## Sr<sup>a</sup>. ANDRÉA APARECIDA TEODORO PORCHAT – Cidadã Jundiaiense

Nasceu em 1973, em São Paulo-SP. Filha de Ivan, comerciante, e Romilda, servidora pública. Sempre teve a veia de empreendedora em busca do seu próprio negócio. Entusiasta da área da estética, buscou se ternar empresária no ramo. Fez cursos direcionados à estética e bronzeamento artificial e natural. Em 2009, casou-se com Marco com quem teve dois filhos, Sylvio e Victória. Em visita a Jundiaí, se encantou com a cidade e para cá se mudou em 2018, onde realizou o sonho de se tornar uma empreendedora, inaugurando uma clínica de bronzeamento artificial e estética. Hoje, Andréa é uma mulher empreendedora de nossa cidade que gera

empregos e oportunidades para os jundiaienses.

Assim, busco o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 11-05-22

ROGÉRIO RICARITO DA SILVA

/phof





(PDL n°. 1.945 fls. 2)

#### **BIOGRAFIA**

Nascida em 18/02/1973 na cidade de São Paulo. Filha de Ivan
comerciante e Romilda , servidora pública de São Paulo.
Em meados de 1997 à 1999, trabalhou no Banco do Brasil exercendo a função de
compensação de cheques e microfilmagem.
Formada em Direito na Universidade FMU no ano de 2008, atuando como estagiária
tanto na faculdade quanto em escritório de advocacia.
Filha de comerciante nato, sempre teve a veia de empreendedora em busca do seu
próprio negócio.
Condo annota do fasa de entígios foi em bases de encatacidade de es semas
Sendo amante da área da estética foi em busca da oportunidade de se tornar empresária no ramo. Fez cursos direcionados à estética e bronzeamento artificial e natural.
The second secon
Em 2009, casou-se com Marco, com quem teve dois filhos,
Sylvio (10 anos) e Victória (07 anos).
Em visita a Jundiaí, se encantou com a cidade. Em pesquisas, pode observar que
Jundiaí é a 2ª melhor cidade do país em qualidade de vida, conhecida como a "cidade saudável e
sustentável", a 4ª em importação (de acordo com o IDGM-2021), e o que mais chamou a atenção é
que Jundiaí aparece como o 15º melhor lugar do país para o mundo dos negócios, apontado pelo
"Ranking das Melhores Cidades para Fazer Negócios".
Encantada com a cidade e suas características, em 15 de dezembro de 2018, mudou-se
para Jundiaí com sua família em busca de seus ideais.
E aqui, ela conseguiu conquistar o seu sonho de se tornar uma empreendedora,
inaugurando uma clínica de bronzeamento artificial e estética.
Hoje, Andréa é uma mulher empreendedora de nossa cidade que gera empregos e
oportunidades para os jundiaienses.
Jundiaí a acolheu, a realizou e a sustenta até hoje. Andréa é uma cidada jundiaiense
de coração.
Endereço:
Contato:
E-mail:







(PDL n°. 1.945 fls. 3)



#### DECLARAÇÃO

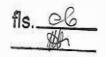
#### À Câmara Municipal de Jundiai

Eu, Andrés Aparecida Teodoro Porchat	_, portador(a) do RG nº
e inscrito(a) no CPF/MF sob nº	declaro, sob as
penas da lei, para efelto de recebimento do título honorífico prop	osto pelo(a) Vereador(a)
Rogério Ricardo da Silva , c	que, conforme preceitua o
art. 195-H do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, não incor	ro nas vedações de que
tratam as alineas "b" a "q" do inciso I do art. 1º da Lei Complementa	or federal nº 64/1990, que
estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, cas	sos de inelegibilidade.
Estou ciente de que, nos termos do art. 195-l do Regimento Interno,	"serà cassado, tendo sua
eficácia suspensa, o título honorífico concedido so nomenageado	que, a qualquer tempo,
tenha incerrido na vedação de que trata o art. 195-H deste Regimento	Interno".

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente,

Jundial - SP, <u>26</u> de <u>abril</u> de <u>2022</u>





#### PROCURADORIA JURÍDICA

#### PARECER Nº 535

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 1.945

PROCESSO Nº 88.389

De autoria do Vereador ROGÉRIO RICARDO DA SILVA, o presente projeto de decreto legislativo concede à Sraª. ANDRÉA APARECIDA TEODORO PORCHAT o título de Cidadã Jundiaiense.

A proposição encontra sua justificativa à fl. 03 e vem instruída com documentos sob as fls. 04/05.

É o relatório.

#### PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6°, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa da Câmara Municipal, conforme prescreve o art. 14, XVII, da Lei Orgânica de Jundiaí, que atribui ao Legislativo, em caráter exclusivo, a concessão de títulos honoríficos, sendo que atende ainda as disposições contidas no art. 191, seus incisos, parágrafos e letras do Regimento Interno da Edilidade.

A deliberação plenária deverá obedecer aos ditames do parágrafo único do art. 143 do Regimento Interno, observando a época e a sessão para discussão e votação, que no ano em curso dar-se-á na primeira sessão ordinária do mês de agosto, conforme previsto na letra "a" do inc. I do art. 194 também do Regimento Interno.

A entrega de aludido título deverá obedecer aos termos do art. 195, e seus parágrafos, do Regimento Interno da Edilidade.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o quesito mérito (art. 47, inc. I, letra "c", item 3, do R.I.).

(inc. II do art. 194, R.I.).

QUÓRUM: maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara

Jundiaí, 13 de maio de 2022.

Fábio Nadal Pedro

Procurador Juridicø

Pedro Henrique O. Ferreira

Agente de Serviços Técnicos

Gabryela Malaguias Sanches

Estagiária de Direito

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira

Agente de Serviços Técnicos

Marissa Turquetto

Estagiária de Direito, t

Mariana Coelho do Amaral

Estagiária de Direilo





#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROCESSO 88.389** 

APROVADO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.945, do Vereador ROGÉRIO RICARDO DA SILVA, que concede à Srª. ANDRÉA APARECIDA TEODORO PORCHAT o título de Cidadã Jundiaiense.

#### PARECER

A propositura em questão objetiva outorgar à Srª. ANDRÉA APARECIDA TEODORO PORCHAT o título de Cidadã Jundiaiense, honraria prevista no Regimento Interno desta Casa em seu artigo 191, inciso I. Para justificála, anexa-se aos autos a biografia que bem atesta as qualidades pessoais da homenageada.

Além disso, o Parecer n.º 535 da Procuradoria Jurídica, de fl. 06, confirma as condições de legalidade e constitucionalidade.

Isso posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator <u>vota favoravelmente</u> à tramitação do projeto.

Sala das Comissões, 17-05-2022.

ANTONIO CARLOS ALBINO Presidente e Relator

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

"Cícero da Saúde"

**ENG.º MARCELO GASTALDO** 

EDICARLOS VEIRA

"Edicarlos - Vetor Oeste"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA





# DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.864, DE 02 DE AGOSTO DE 2022 Concede à Srª ANDRÉA APARECIDA TEODORO PORCHAT o título de Cidadã Jundiaiense.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 02 de agosto de 2022, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido à Srª ANDRÉA APARECIDA TEODORO PORCHAT o título de Cidadã Jundiaiense.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de agosto de dois mil e vinte e dois (02/08/2022).

FABUAZ TAHA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de agosto de dois mil e vinte e dois (02/08/2022).

GABRIEL MILESI

Diretor Legislativo

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.945

Juntadas:	
\$15.02 a 05 cm 12 05 2022 vles	
Il c6 em 13/05/2022 All	
Il ofen of bos abada (del	
10 07 181 0 00 000 000 000 000 000 000 000 00	6
H. 08 cm 05/08/2022 Dy	
	7
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	1
Observações:	
	¥
	160